

LEI Nº 389 DE 08 DE MARÇO DE 2018;

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano à Associação dos Moradores e Inquilinos de Brasília e Redondezas - ASMIR, para fins de construção de 300 (trezentas) casas populares, cujos recursos serão originários do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, e o processo seletivo para inclusão dos pretensos beneficiários caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com a Associação Donatária, doação esta fundamentada no mais estrito interesse público e dá outras providências.

**O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Buíque/PE, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de parte do terreno do imóvel urbano, na forma e dimensões do desmembramento constante da Planta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei como Anexo I, pertencente ao patrimônio público municipal, o qual está Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o Nº 05-1019, fls. 74-Livro 2-Y, sob condições e com cláusula de reversão, localizado no lugar denominado Laguna, em Zona Urbana deste Município, com área total de 10 ha (dez hectares), tendo as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice DES 001, de coordenadas -8,61069652114046-37,1593973378964; marco deste, segue confrontando com EMHAPE (Empresa de Melhoramentos Habitacionais de Pernambuco S.A) com seguintes azimutes e distâncias: 84,0520904600639 e 36,63 m até a vértice PMB 004 de coordenadas -8,61353302001953- 37,15955191955566; marco deste segue confrontando com a Área urbana Prefeitura de Buíque com as seguintes azimutes e distâncias: 1749555393896 e 298,16m até a vértice PMB 005 DE COORDENADAS-8,61138219833374 -37,1622123718262; marco; deste segue confrontando com a ÁREA URBANA P.M. BUÍQUE com os seguintes azimutes e distancias: 263,846599632935 e 311,72m até a vértice PMB 006 de coordenadas -8,61101531982422 -37,1624717712402; marco: deste segue confrontando com RUA PROJETADA com as seguintes azimutes e distâncias 354,744555190374 e 340,24m até vértice PMB 001, ponto inicial deste perímetro. Todas as coordenadas aqui escritas estão de acordo com o sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no sistema UTM, cujo Donatário é a **Associação dos Moradores e Inquilinos de Brasília e Redondezas - ASMIR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.614/0001-69,

com sede na Quadra QE, 46, Área Especial 3, Nº 105, Sala Bloco A, Guará II, Brasília , CEP 71070-649.

Art. 2º – A doação prevista no art. 1º desta Lei, tem por finalidade a construção de 300 (trezentas) casas populares, cujos recursos serão originários do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, e o processo seletivo para inclusão dos pretensos beneficiários caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com a Associação Donatária, só podendo haver a contemplação para pessoas reconhecidamente pobres na forma da lei;

Art. 3º – São condições a serem observadas pela Associação Donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

III – após o início da construção das casas populares, cujo marco de começo está especificado no inciso I, do art. 3º, desta Lei, a Associação donatária, que receberá alocação de recursos originários do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, e o processo seletivo para inclusão dos pretensos beneficiários caberá ao Fundo Municipal de Assistência Social, através da Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com a Associação Donatária, terá o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão da construção das 300 (trezentas) casas populares, sob pena de reversão da área doada, automaticamente, ao patrimônio do Município de Buíque.

Art. 4º – Caso a Associação Donatária não tome posse do imóvel no prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, observado o disposto no inciso I do art. 3º desta lei.

Art. 5º – Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a Associação donatária passará a ter plena propriedade do imóvel como um todo, ou seja, será a proprietária da área total, uma vez respeitado os direitos possessórios e de propriedade de cada beneficiário individualmente, com a contemplação do seu imóvel, mas o processo seletivo para inclusão, inscrição e entrega das unidades habitacionais caberá da Secretaria Municipal de Ação Social em conjunto com a Associação Donatária, sem quaisquer restrições para tanto, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º – As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação correrão à conta da Associação donatária.



Parágrafo único – O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Buíque.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se o interesse público o exigir.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Março de 2018.



ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM:  
08/03/18  
